



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CONTRATO Nº 01/2014

Contratação de Execução da obra de construção do edifício-sede da Procuradoria da República no município de Mossoró/RN, que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a Empresa CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA.

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, compareceram, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Avenida Deodoro da Fonseca, nº 743, Natal/RN, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA.**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 40.974.921/0001-80, estabelecida na Rua Jardimino Pinto Brandão, nº 50, bairro Catolé, CEP 58.105-080, Cidade de Campina Grande/PB, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio-gerente, Senhor **FRANCISCO CELSO DE AZEVEDO**, brasileiro, natural de Carnaúbas dos Dantas, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG/SSP 297.388/PB, e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 108.796.764-64, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, para entre si celebrar, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o presente contrato, cuja forma de execução é a **INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução da obra de construção do edifício-sede da Procuradoria da República no município de Mossoró-RN, em terreno situado na Avenida Jorge Coelho de Andrade S/N (vizinho à Justiça Federal), na cidade de Mossoró/RN, conforme especificações constantes no Projeto Básico, no Projeto Executivo, no Caderno de Especificações e Encargos, nos Orçamentos Estimativos Sintético e Analítico, na Planilha de Composição de BDI e Leis Sociais, e no Cronograma Físico Financeiro, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, assim como autorizações e licenciamentos cujas taxas estejam contempladas nas planilhas orçamentárias sintética e analítica. A edificação terá aproximadamente 1.460,00 m² de área construída.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **Edital de Concorrência nº 01/2013-PR/RN**, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo MPF/PR/RN Nº 1.28.000.001452/2013-03, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar, até o final do prazo estabelecido na Cláusula IV, a execução da obra objeto deste Contrato, de acordo com os Anexos do instrumento convocatório e demais especificações constantes do presente instrumento contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

2.2 São obrigações da CONTRATADA e correrão por sua conta exclusiva, além dos encargos indicados nos demais Anexos que integram o presente Contrato:

- a)** o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à PR/RN ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- b)** o fornecimento, para emprego na execução dos serviços, tão somente de material de primeira mão e qualidade, dentro do prazo de validade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- c)** instalar equipamentos novos, sem uso e estando em fase normal de fabricação;
- d)** as despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- e)** a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- f)** as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- g)** as despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à PR/RN;
- h)** a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela PR/RN, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- i)** a obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- j)** o fornecimento aos seus empregados de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário, bem como responsabilidade da fiscalização de seu uso;
- k)** a vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- l)** a permanência, no local da obra, em caráter permanente, de equipe convenientemente dimensionada, dirigida por profissional habilitado, bem como livro adequado - Livro de Ocorrências - com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias;
- m)** o fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento;
- n)** a substituição, sempre que exigida pela PR/RN, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- o)** a remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- p)** a realização de testes de todos os equipamentos e instalações, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento;
- q)** a apresentação de folha de pagamento individualizada da obra, objeto da presente contratação, destacando o pessoal administrativo e os alocados no canteiro, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança;
- r)** a apresentação das cópias das GRPSs - deverão ser emitidas GRPSs distintas para pessoal da obra e pessoal administrativo, vencidas até a data de apresentação da documentação de cobrança;
- s)** a contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar à PR/RN, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- t)** as despesas necessárias ao pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo;
- u)** o pagamento do seguro contra acidentes do trabalho relativo aos operários e empregados em serviço;
- v)** a Contratada deverá encaminhar à Fiscalização, se for o caso, cópia da comunicação à Delegacia Regional do Trabalho (com a respectiva comprovação de recebimento da DRT) conforme preceitua o subitem 18.2.1 da NR 18 – Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil;
- x)** a Contratada deverá obedecer a todas as normas da ABNT referentes à qualidade, procedimentos de execução, dimensões e detalhes de obras civis e instalações, inclusive as não detalhadas em projeto;
- z)** Observar as Leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

2.3 Caberá, ainda, a CONTRATADA:

- a)** fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos Executivos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, bem como respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras;
 - a.1)** Todos os materiais deverão estar em conformidade com os parâmetros de qualidade e desempenho estabelecidos pela ABNT e pelo INMETRO, seguindo as especificações e demais elementos do Projeto Executivo e seus anexos.
- b)** providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessária a realização de obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;
- c)** manter, por no mínimo 6 horas diárias, no canteiro de obras engenheiro ou arquiteto residente, na condição de responsável ou corresponsável técnico pela execução dos serviços contratados, com autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e coordenação da execução das obras e serviços, bem como de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

d) arcar com as despesas relativas a obras e serviços ocasionalmente omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

d.1) Adequar o projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais, no caso de comprovadas falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto. Não podendo, sob qualquer hipótese, exceder, no seu conjunto, **dez por cento do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) transmitir para a CONTRATANTE todas as comunicações oficiais por escrito e convenientemente numeradas;

f) comunicar oficialmente à CONTRATANTE os serviços concluídos para aprovação e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas;

g) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo as amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução à prévia aprovação, por escrito, da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

g.1) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

h) submeter o concreto ao controle tecnológico, assumindo inteira responsabilidade por demolições, remoções e reparos decorrentes de rejeição das amostras;

i) responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pisos, paredes, vidros, esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

j) consultar a CONTRATANTE, à qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;

k) verificar e comparar os desenhos fornecidos para a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA formular imediata comunicação oficial à CONTRATANTE, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

l) permitir àqueles que a CONTRATANTE formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

m) comunicar oficialmente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

n) submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de profissional indicado durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, devidamente comprovadas;

n.1) Para comprovação da capacidade técnica do profissional substituto, serão exigidos todos os documentos elencados na subalínea "b.2" do subitem 5.1.3 do Edital, quais sejam: ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) responsabilidade técnica, na sua área de atuação, pela execução de obra com as características abaixo indicadas:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

I) Construção de edificação institucional ou de escritório ou comercial, com área mínima de 700 m² em uma única obra. Não serão aceitos atestados referentes a projetos de estacionamento, galpão, depósito, pavilhão, parques, pedágios, silos e armazéns, ou projetos que não tenham similaridade com a tipologia a ser projetada conforme descrito no objeto desta licitação;

II) Sistema elétrico com rede normal e rede de energia ininterrupta.

o) providenciar, às suas expensas, ensaios, testes e demais provas de equivalência sempre que pretender aplicar material de marca diversa daquela indicada como referência nas Especificações Técnicas, submetendo à CONTRATANTE a consulta acompanhada dos respectivos laudos ou pareceres e levantamento de custos para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos;

o.1) a CONTRATADA também deverá providenciar a realização de testes nos equipamentos instalados, para verificação de seu perfeito funcionamento, na presença da fiscalização da CONTRATANTE;

p) atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial da ocorrência, durante o período de garantia de que trata o subitem 6.3.4. do edital sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

q) não veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

r) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

s) acatar a determinação da CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais;

t) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

u) garantir, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, pela solidez e segurança do objeto desta licitação, tanto em relação aos materiais empregados na execução, como também ao solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil;

v) apresentar a documentação elencada no subitem 4.2.1 da CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, em até **30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;**

u.1) o prazo para entrega do documento a que se refere o subitem 4.2.1.11 (garantia contratual) da CLÁUSULA QUARTA será de **até 10 (dias)**, a contar da assinatura do contrato, conforme subitem 12.1 do Edital.

2.4. Com vistas ao fiel cumprimento à legislação ambiental, a CONTRATADA deverá promover AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE, que compreendem os procedimentos a serem adotados durante a execução da obra visando a redução do impacto no meio ambiente, em consonância com os preceitos da Constituição Federal (Arts. 23, VI, e 170, VI), da Lei nº 8.666/83 (Art. 3º), das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e das demais normas atinentes. Nesse sentido, o CONTRATADO deverá observar o que segue:

2.4.1. Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas por este. Tais produtos englobam as madeiras em toras, tórcos, postes não imunizados, escoramentos,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, fôrmas, achas e lascas, pranchões desdobrados com motosserra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;

2.4.2. O CONTRATADO fica obrigado a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda;

2.4.3. Utilizar, no canteiro, lâmpadas de baixo consumo de energia elétrica;

2.4.4. Adotar coleta seletiva dos resíduos da construção, caso o município possua, no momento da execução da obra, programa específico para tal finalidade;

2.4.5. Dar o adequado tratamento e destinação às águas servidas;

2.4.6. Quando do transporte das sobras de material utilizado na construção e de material proveniente das escavações, adotar as medidas necessárias para evitar a queda desse material durante o transporte ao seu destino final. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas;

2.4.7. Utilizar aparelhos energéticos (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, etc.) com selo de eficiência energética PROCEL "A" ou atestado de mesma qualificação, que comprove características similares;

2.4.8. Manter o canteiro de obras, as calçadas e as ruas isentas de detritos provenientes da construção;

2.4.9. Utilizar cores claras na pintura interna dos barracões;

2.4.10. Dotar a edificação de sistemas que impeçam a queda de materiais em edificações vizinhas, nas ruas e em transeuntes;

2.4.11. O expurgo de resíduos da obra será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer às diretrizes, critérios e procedimentos presentes na Resolução nº 307/2002, do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como regulamentações existentes no âmbito estadual e municipal.

2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
- b) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida, não eximindo a CONTRATADA do dever de fiscalização.
- d) prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- e) proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.
- f) notificar à contratada, quando da aceitação definitiva da obra, após a respectiva vistoria por parte da Comissão de Recebimento da Obra.
- g) efetuar os pagamentos devidos em função da contratação, estritamente de acordo com o disposto no cronograma físico-financeiro e nas condições estabelecidas neste contrato;
- h) promover através da "Comissão de Fiscalização/Acompanhamento", a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- i) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- j) relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio da pessoa por ela indicada;
- k) assegurar o acesso dos empregados da contratada aos locais de exercício das suas atividades;
- m) informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone dos componentes da comissão de fiscalização;
- n) exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada que ensejaram sua contratação;
- o) suspender, por intermédio do fiscal/comissão, a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não estão atendendo aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente à empresa contratada;
- p) atestar execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1** O prazo de execução da obra é de 18 (dezoito) meses, contado do recebimento da ordem de serviço pela contratada, ressalvando-se o disposto no subitem 4.3 do presente instrumento.
- 4.2** A CONTRATADA dará início aos serviços e obras no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela CONTRATANTE.
 - 4.2.1.** A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega de toda documentação arrolada no subitem 11.5 do Edital, qual seja:
 - 4.2.1.1.** registro ou visto no CREA/RN ou CAU, caso a contratada tenha sede em outro Estado;
 - 4.2.1.2.** a(s) ART(s) de execução e responsabilidade técnica;
 - 4.2.1.3.** a matrícula da Obra no INSS;
 - 4.2.1.4.** licença de construção junto à Prefeitura Municipal de Mossoró/RN;
 - 4.2.1.5.** lista de empregados alocados à obra, incluindo a equipe técnica e administrativa composta no mínimo por Engenheiro Civil ou Arquiteto, mestre de obra, apontador, técnico de segurança e vigilante;
 - 4.2.1.6.** indicação do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

4.2.1.7. comprovação de contratação do seguro de responsabilidade civil e contra fogo, remetendo assim que possível cópia autenticada das respectivas apólices;

4.2.1.8. comprovação de atendimento às normas estabelecidas quanto à comunicação do início da obra à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

4.2.1.9. comprovação de atendimento às regulamentações trabalhistas, em especial às de elaboração e entrega dos programas PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

4.2.1.10. comprovação de confecção e instalação da Placa da Obra, em conformidade com a alínea "m" do subitem 2.2 da Cláusula Segunda deste instrumento contratual;

4.2.1.11. garantia contratual, nos termos da subalínea "u.1", do subitem 2.3 da CLÁUSULA SEGUNDA deste CONTRATO.

4.2.2. Qualquer serviço a ser realizado eventualmente fora da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho; aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à Equipe de Fiscalização da Obra, e não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, devendo a licitante vencedora dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta licitação.

4.2.2.1. A improcedência do eventual pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro previsto no item acima não implica desobrigação da licitante vencedora em honrar todas e quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da realização do serviço nas circunstâncias ali previstas, sendo a responsabilidade única e exclusivamente sua.

4.3 No cômputo do prazo mencionado no subitem 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela Administração, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.3.1 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do Contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

4.3.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.4 O Cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.4.1. Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.4.2. Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.4.3. Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

4.4.4. Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

4.5. Em caso de cortes orçamentários, no exercício, o Cronograma Físico-Financeiro também poderá sofrer alterações correspondentes pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, na modalidade de seguro-garantia, com vigência até o recebimento definitivo da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de **R\$ 185.861,63** (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) será atualizável da mesma forma que o principal, na forma do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.

5.1.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

5.1.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.

5.1.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a atualização e/ou reforço do valor da garantia inicial, visando a manter o valor real da mesma na proporção idêntica à da data da assinatura do presente Contrato, tendo como base o Índice Nacional da Construção Civil – INCC da Coluna 35 divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, por meio da revista Conjuntura Econômica.

5.1.4 A garantia adicional, quando for o caso, terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.

5.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

5.3. Sempre que a vigência do Contrato prolongar-se por período posterior àquele estipulado na apólice ou na carta de fiança, a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar sua prorrogação pelo período necessário.

5.4. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 22 (vinte e dois) meses - de **14/01/2014** a **13/11/2015**.

6.1.1. O contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário para a conclusão da obra, desde que sobrevenham fatos supervenientes, que, sendo o caso, deverão ser devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela administração desta Procuradoria da República.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Concorrência correrão à conta dos recursos assim consignados: Orçamento do Ministério Público do Federal para o exercício de 2013, de acordo com a Lei do Orçamento Geral, nº 12.798, de 04 de Abril de 2013, Programa de Trabalho: 031220581139V1261, Construção do edifício-sede da Procuradoria da República em Mossoró-RN; Plano Interno: MOSSORO1; Natureza de Despesa: 449051 - Obras e Instalações, e, para os exercícios subsequentes, à conta de dotações próprias para atender despesa de mesma natureza.

As despesas correrão por conta da ação orçamentária do Plano Plurianual 139V - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República no Município de Mossoró-RN, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2013NE000951, em 23/12/2013, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente ao exercício 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço global de **R\$ 3.717.232,62** (três milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, em anexo.

8.1.1. O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas com mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros, de acordo com o Orçamento Analítico apresentado pela Contratada, em anexo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

9.1. O pagamento será feito contra empenho, parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. As medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, a partir da autorização de início da obra, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações, preços das planilhas e prazo de conclusão da etapa.

9.3. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, desde que autorizadas pela PR/RN.

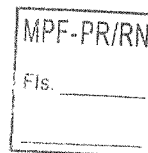
9.4. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

9.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização.

9.6. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) liberada(s) após a medição e a aceitação dos serviços por parte da fiscalização do contratante. Havendo a rejeição de serviços, o pagamento ficará retido, até que haja o recebimento da obra pela fiscalização.

9.7. Em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

9.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, fornecendo os respectivos comprovantes, devidamente quitados, anexos às faturas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

9.9. O pagamento da última parcela mensal (18ª parcela) será feito em duas etapas:

9.9.1. Primeira etapa: no recebimento provisório serão pagos 50% de todos os serviços executados e recebidos no mês da medição;

9.9.2. Segunda etapa: no recebimento definitivo, quando será liberado o saldo da última parcela. O Termo de Recebimento Definitivo será expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não havendo problemas de nenhuma ordem.

9.10. A PR/RN se reserva o direito, obedecidos aos trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

9.11. No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

9.12. Os preços correspondentes às etapas remanescentes da obra serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta relativa à licitação.

9.13. O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$$Pr = \frac{Po \times Ir}{Io}, \text{ onde:}$$

Pr = Preço reajustado;

Po = Preço inicial;

Ir = Índice econômico correspondente ao mês de reajuste;

Io = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

9.14. O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

9.15. Para todos os efeitos decorrentes desta licitação, será considerado o acima, ou seja, Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

9.16. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

intimação do ato, após regular processo administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

- 10.1.1.** o atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação em atraso;
 - 10.1.2.** o atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 0,6% (seis décimos por cento), sobre o valor total do contrato;
 - 10.1.3.** o atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento), limitado a 6% (seis por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;
- 10.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da avença, por abandono ou procrastinação reiterada e injustificável do serviço, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;
 - c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigação ou inobservância de proibição constante deste Contrato, após regular notificação da Fiscalização, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;
 - d) multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 13.2.1, alínea "b", sem prejuízo da sanção prevista na alínea anterior;
 - e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.3** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:
- a) recusa injustificada em assinar os aditivos contratuais de natureza compulsória aos quais se referem o § 1º do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos;
 - b) retardamento injustificado para o início das obras;
 - c) atraso injustificado na conclusão dos serviços;
 - d) não-apresentação da garantia de que trata a CLÁUSULA QUINTA;
 - e) descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- f) recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Fiscalização, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado na alínea "c" do subitem 13.2.1 deste contrato;
- g) recusa em refazer qualquer serviço ou substituir material impróprio que vier a ser rejeitado pela Fiscalização, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar no mesmo prazo referido na alínea anterior;
- h) descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda deste contrato, bem como os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

10.4. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias, especificado na subalínea "u.1", do subitem 2.3, da CLÁUSULA SEGUNDA, para apresentação da garantia a que se refere o subitem 4.2.1.11 acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.5. De acordo com o artigo 88 da Lei Nº 8.666/93, poderão ser aplicadas em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do subitem 10.2, em razão de:

10.5.1. sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

10.5.3. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cabendo ao Procurador-Geral da República a competência exclusiva de sua aplicação.

10.7. É da competência do Coordenador de Administração a aplicação da penalidade de advertência e multa, e do Procurador-Chefe a de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" deste mesmo subitem.

10.9. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.10. Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

10.10.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com as publicações, no Diário Oficial da União, que se fizerem necessárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

10.11. As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou recolhidas por Guia de Recolhimento da União – GRU, caso em que deverá ser apresentado o comprovante de recolhimento à **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

11.1 Se a CONTRATADA não recolher a multa mediante GRU, em conta previamente indicada pela Administração, será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

11.1.1. Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou recolhida por meio de GRU ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 cabem:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato (publicação no D.O.U ou da lavratura da ata);
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) No caso de penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato;
- d) Da aplicação das sanções referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Procurador-Chefe da PR/RN, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

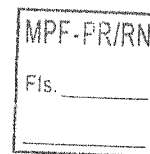
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de fiscais com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

13.2.1. A Fiscalização terá poderes para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária fixada na alínea "d" do item 10.2 deste Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

c) Determinar em relação aos serviços recusados que sejam os mesmos desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.

13.2.2. No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, serão anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.

b) Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.

c) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

d) Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA PENAL

14.1. Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, esta perderá a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA QUINTA do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para cobrir valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA poderá, sem prejuízo da responsabilidade contratual e legal, subcontratar obras e serviços, limitado o somatório a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, caso em que sua admissão fica vinculada à prévia comunicação e expressa autorização da Administração da CONTRATANTE.

15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE pedido formalizado, por escrito, com indicação precisa e completa das obras e serviços a realizar e a empresa que deseja subcontratar, endereçado ao Procurador-Chefe da PR/RN, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início da execução.

15.1.2. A empresa subcontratada deverá comprovar perante a Administração da CONTRATANTE que se encontra em situação regular fiscal, jurídica e trabalhista e que entre seus sócios, diretores, gerentes ou responsáveis técnicos não constam quaisquer dos membros ou servidores do Ministério Público da União, bem como também cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de quaisquer dos membros ou servidores (quando este for ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União.

15.1.3. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no Conselho de Engenharia e Agronomia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

15.1.3.1. As Empresa e profissionais indicados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE serão os Responsáveis Técnicos – RT pelos serviços relativos às parcelas da obra ou serviço para os quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, antes do início do serviço, o recolhimento de ART (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) junto ao CREA ou CAU e apresentar cópias à CONTRATADA, que as repassará à CONTRATANTE.

15.1.4. Após a apresentação do pedido acima referido no protocolo da PR/RN, a CONTRATANTE disporá de um prazo de até 15 (quinze) dias para manifestar-se quanto à conveniência técnica do pedido.

15.1.4.1. Para fins de manifestação quanto à conveniência técnica, a CONTRATANTE poderá exigir prova de capacidade técnica da empresa a ser subcontratada.

15.1.5. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a rescisão do subcontrato, sem quaisquer ônus para a PR/RN, se entender que a conduta da empresa subcontratada está prejudicando ou possa prejudicar, a critério da CONTRATANTE, a execução das obras e serviços, devendo esta condição constar do instrumento da subcontratação.

15.1.6. Caso os serviços subempreitados não satisfaçam aos projetos e/ou especificações, serão impugnados pela Fiscalização da CONTRATANTE, cabendo à contratada todo o ônus decorrente da sua reexecução por firma devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade, a critério da contratante.

15.1.7. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob supervisão da Fiscalização, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais.

15.1.8. NÃO poderá (ão) ser subcontratada (s):

15.1.8.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

15.1.8.2. Empresas que possuam em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

15.1.8.3. Empresas que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, podendo ser consultados os cadastros elencados no subitem 2.3.1 do Edital;

15.1.8.4. Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União, compreendido o ajuste de designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público;

15.1.8.5. Cooperativas de Mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

15.1.8.6. Empresas que contratem e que possuam em seu quadro, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, com menos de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, consoante o inciso XIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

15.1.8.7. Consórcios de empresas.

15.2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá a Administração ampliar o percentual de que trata o subitem 15.1 deste contrato, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do contrato.

15.3. Poderão ser subcontratados os serviços de movimentação de terra, fundação, esquadrias, serralheria, impermeabilização, rede estruturada, climatização, dentre outros, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. Concluídos os serviços, o recebimento da obra será procedido mediante vistoria conjunta realizada pelos responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA, responsável pela obra, e por uma Comissão de Recebimento da Obra designada pela CONTRATANTE.

17.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA.

17.3. Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações contratuais da CONTRATADA, as seguintes condições deverão ser obedecidas:

- a) todos os serviços constantes no Projeto Básico, Projeto Executivo, Caderno de Especificações e Encargos, Orçamento Estimativo Sintético, Planilha de Composição de BDI e Leis Sociais, Orçamento Estimativo Analítico e Cronograma Físico Financeiro deverão estar executados;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) fornecimento, quando for o caso, de notas fiscais e certificados de garantia referentes a materiais e equipamentos instalados;
- d) apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, liberando a utilização imóvel;
- e) entrega dos arquivos atualizados de todos os projetos executados, configurando o "as built" da obra;
- f) entrega do manual do proprietário, documento no qual deverão constar todas as especificações dos produtos e equipamentos utilizados, assim como indicação das providências e rotinas de manutenção que deverão ser adotadas para garantir o bom funcionamento da edificação e equipamentos instalados;
- g) realização de testes dos equipamentos instalados para verificação de seu perfeito funcionamento, na presença da fiscalização da Contratante;
- h) entrega da Certidão de Características e "habite-se" da obra pela Prefeitura Municipal de Mossoró/RN;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- i) entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social e FGTS;
- j) baixa da matrícula da obra junto ao INSS;
- k) entrega da CND da obra;

17.4. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em forma de ata e assinado pelo representante do CONTRATANTE e da CONTRATADA, na qual constará, de forma circunstanciada, os eventuais defeitos ou irregularidades constatados pela Fiscalização da PR/RN, sendo deferido prazo compatível para a sua execução, sob pena de aplicação de multa.

17.5. No Termo de Recebimento Provisório deverá constar que o prédio se encontra em condições de habitabilidade, possibilitando a sua ocupação para os serviços.

17.6. O Termo de Recebimento Provisório interromperá a contagem do prazo de execução final da obra.

17.7. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório (em não havendo pendências); ou após a comunicação da correção dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório, desde que satisfeitas todas as reclamações da fiscalização do CONTRATANTE, conforme registrado no processo da obra.

17.8. O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório;
- b) em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a CONTRATADA de realizar os serviços corretivos no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

17.9. O recebimento dos serviços, tanto o provisório como o definitivo, somente serão realizados, estando em vigor a garantia prestada pela CONTRATADA.

17.10. O recebimento definitivo será realizado somente quando a obra for considerada perfeitamente acabada, sob pena de inadimplência da CONTRATADA, caso esta não cumpra o prazo estipulado no item 17.7.

17.11. A não entrega da obra no prazo contratado, poderá acarretar, além da multa, a suspensão do direito de a empresa participar de licitações e contratações com a PR/RN pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.12. Na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, inicia-se o prazo de responsabilidade da licitante pela garantia, conforme declaração do subitem 6.3.4 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão deste contrato pode ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Constituem prerrogativas da Administração, além das previstas em outras leis, aquelas constantes dos arts. 58, 59, 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

19.2. É assegurada à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo, e registrado sob o número de processo 1.28.000.001452/2013-03.

Natal, 14 de janeiro de 2014.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual

CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA.

Francisco Celso de Azevedo – sócio-gerente

SÉRGIO AUGUSTO DE C. COUTINHO

Presidente da Comissão de Fiscalização

APROVAÇÃO

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

Procurador-Chefe

